



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 120/2025

Manhumirim – MG, 08 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Alexandre de Jesus Nascimento
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Manhumirim – Minas Gerais

Assunto: Resposta ao requerimento nº 067/2025.

Senhor Presidente,
Excelentíssima Vereadora Priscila Knup

Em atenção ao requerimento n.º 063/2025, de autoria de Vossa Excelência, sirvo-me para informar o que se segue.

1. Atualmente os servidores que exercem atribuições na área de fiscalização são os seguintes:
 - a) Allan Coelho de Assunção – fiscal de tributos – lotação secretaria municipal de finanças;
 - b) Otávio Henrique Lopes Sanglard – fiscal de obras e posturas – secretaria municipal de desenvolvimento urbano e vias públicas;
 - c) Alexsandro Satil Cunha – Fiscal Sanitário – secretaria municipal de saúde;
 - d) Fernando Martins de Oliveira – fiscal sanitário – secretaria municipal de saúde;
 - e) Raimundo José de Miranda – fiscal sanitário – secretaria municipal de saúde.
2. As atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.131/1999:
 - a) Fiscal de tributos: Compreende os cargos que se destinam a orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



- b) Fiscal de obras e posturas: Compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais;
- c) Fiscal Sanitário: Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária.

Quanto aos detalhes da fiscalização e informações requeridas nos itens 3, 4 e 5, estão sendo colhidas as informações e serão enviadas tão logo seja possível.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**Brenno de Paiva Fagundes
Procurador-Geral do Município
OAB/MG n.º 161.632**